



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

000040

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

LICITAÇÃO MODALIDADE "CONVITE" Nº 02/18
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.353/18

LICITAÇÃO TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

ABERTURA: 29/06/18.

ENCERRAMENTO: 11/07/18.

HORÁRIO: 10:00

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 1.1. O objeto do presente Convite é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTUDO DE VIABILIDADE E AÇÕES DA GUARDA MUNICIPAL DE ACORDO COM AS DIRETRIZES DA SENASP/MS**, conforme discriminados no ANEXO I – Termo de Referência.
- 1.2. A CONTRATADA deverá atender com prontidão sempre que o município requisitar.
- 1.3. A prestação de serviço deverá seguir minuciosamente os termos do ANEXO I – Termo de Referência.

ANEXO I – Termo de Referência.

ANEXO II – Minuta de Contrato.

ANEXO III – Declaração de Micro Empreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP).

2. SUPORTE LEGAL

- 2.1. Esta licitação será regida pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/14.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão apresentar-se à licitação, interessados, regularmente residentes ou estabelecidos no País, pertinentes ao objeto desta, inscritos ou não na Seção de Cadastro desta Prefeitura Municipal, bem como aqueles que manifestarem interesse em participar do certame, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.
- 3.2. Os interessados poderão ser representados, no procedimento licitatório, por procurador legalmente habilitado, desde que apresentado o instrumento procuratório, com firma reconhecida, até o início da abertura dos Envelopes, para assim poderem intervir nos trabalhos da licitação.
- 3.3. É vedada a representação, na presente licitação, de mais de um representante por empresa interessada.
- 3.4. Não será permitida a participação de empresas agrupadas em forma de consórcio.
- 3.5. A Prefeitura do Município de Conchal poderá a qualquer tempo revogar e/ou anular o presente processo de licitação, conforme o artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores alterações a seu critério, sem que caiba aos participantes e ao vencedor o direito de ressarcimento ou indenização.
- 3.6. A Prefeitura não assumirá qualquer responsabilidade pelo pagamento de tributos e encargos de qualquer natureza que competirem a firma vencedora nem se obrigará a fazer a esta, restituição ou reembolso de quantias principais ou acessórias que a mesma despende com esses pagamentos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

000041

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 3.7. Em qualquer fase do processo desta licitação, a Prefeitura se reserva no direito de solicitar das participantes esclarecimentos eventualmente necessários a um perfeito juízo em atendimento da documentação e da proposta comercial apresentada.
- 3.8. A Prefeitura pode transformar o processo em diligência para a apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento das propostas, bem como se valer dos préstimos de pessoas credenciadas para auxiliá-la no exame e análise das propostas.
- 3.9. Constatada a não veracidade de qualquer das informações e ou documentos fornecidos pela empresa licitante, poderá ela sofrer a declaração de sua inidoneidade sem prejuízo de outras sanções determinadas pela Prefeitura, na forma da Lei, mesmo que a licitante não tenha sido contratada.
- 3.10. Os interessados deverão apresentar os envelopes, fechados e endereçáveis, até às **09:30 horas do dia 11 de julho de 2018**, no setor de protocolo desta Prefeitura.

4. DO INICIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 4.1. A **CONTRATADA** se obriga a dar inicio aos serviços objetos desta licitação, após a assinatura do instrumento contratual.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 5.1. Ser a única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluídas a municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações.
- 5.2. Manter-se regular com as obrigações para com o INSS e o FGTS.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 6.1. O pagamento será efetuado após o termino definitivo da prestação dos serviços em até 30 dias após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada pelo Departamento competente desta municipalidade.
- 6.2. Por força do Decreto Federal nº 7.507 de 27/06/2011 os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

7. DOS DOCUMENTOS:

- 7.1. O ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO deverá ser endereçado da seguinte maneira:

**NOME DO PARTICIPANTE (RAZÃO SOCIAL)
À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
CONVITE Nº 02/18
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO**

- 7.1.1. No ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO deverão apresentar os seguintes documentos:
- 7.1.2. Prova de Regularidade perante a Seguridade Social (**INSS**) e ou e ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a **Tributos Federais** e à **Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- 7.1.3. Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- 7.1.4. Prova de inscrição no CNPJ da Empresa - Cartão **CNPJ**;
- 7.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**);
- 7.1.6. Declaração de Micro Empreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), quando for o caso;
- 7.1.7. Cópia autenticada de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a aptidão da empresa licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

000042

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 7.1.8. Cópia autenticada do instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou, tratando-se de sociedade simples, cópia autenticada do ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

8. DA PROPOSTA

- 8.1. O ENVELOPE PROPOSTA deverá ser endereçado da seguinte maneira:

**NOME DO PARTICIPANTE (RAZÃO SOCIAL)
À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
CONVITE Nº 02/18
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA**

- 8.2. A CARTA PROPOSTA deverá estar assinada e rubricada em todas as suas vias pelo representante legal, com indicação do cargo por ele exercido na empresa, juntamente com o número de seu **RG e CPF, endereço eletrônico** (e-mail) **pessoal e institucional** sem emendas, rasuras ou entrelinhas.
- 8.2.1. A CARTA PROPOSTA, datilografada ou digitada, expressando o número da licitação e o objeto da mesma, deverá apresentar:
- 8.2.1.1. O **Valor total** dos serviços a serem prestados;
- 8.2.1.2. As condições de pagamento;
- 8.2.1.3. O prazo de execução dos serviços;
- 8.3. Somente serão aceitos os valores que apresentarem apenas 02 (duas) casas decimais após a vírgula.
- 8.4. Preço cotado em Real.
- 8.5. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, contados da abertura dos envelopes;
- 8.6. O preço deverá ser apresentado com a inclusão de todos os custos operacionais de sua atividade e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas.
- 8.7. A apresentação da proposta pelo proponente implica, ainda, no pleno conhecimento das condições estabelecidas no presente edital e das normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, prevalecendo, em caso de divergência, o que neles estiver disposto.

9. DO PROCESSO LICITATÓRIO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1. No horário, dia e local estabelecido no preâmbulo do Instrumento Convocatório os licitantes apresentarão os **ENVELOPES** e o credenciamento dos respectivos representantes legais, juntamente com a Carteira de Identidade.
- 9.2. Será considerado vencedor o licitante que oferecer a proposta de Menor Preço Global.
- 9.3. A apresentação da proposta por parte da licitante presume-se como aceita pelas mesmas de todas as cláusulas e condições constantes neste edital, bem como as instruções contidas na Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores alterações.
- 9.4. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas (ME), micro empreendedor individual (MEI) e empresas de pequeno porte (EPP) somente será exigida para efeito da **Assinatura Contratual**.
- 9.5. As microempresas (ME), micro empreendedor individual (MEI) e empresas de pequeno porte (EPP), por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação da regularidade fiscal, **mesma que esta apresente alguma restrição**.
- 9.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência ou publicação da homologação do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura do Município de Conchal, para a regularização da documentação, pagamento ou



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

000043

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativa ou positiva com efeitos de certidão negativa.
- 9.7. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no sub-item 9.6, **implicará na decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação das licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.
- 9.8. Em caso de **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas (ME), micro empreendedor individual (MEI) e empresas de pequeno porte (EPP), nos seguintes termos:
- 9.8.1. Entende-se por **empate** aquela situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas (ME), micro empreendedor individual (MEI) e empresas de pequeno porte (EPP) sejam iguais ou até **10% (dez por cento)** superiores a proposta mais bem classificada.
- 9.8.2. A microempresa (ME), micro empreendedor individual (MEI) ou a empresa de pequeno porte (EPP) cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior aquela considerada vencedora, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta.
- 9.8.2.1. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas (ME), micro empreendedor individual (MEI) e empresas de pequeno porte (EPP) que se encontrem no intervalo estabelecido no sub-item 9.8.1., será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta.
- 9.8.2.2.1. Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.
- 9.8.3. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta não tiver sido apresentada pela própria microempresa (ME), micro empreendedor individual (MEI) ou empresa de pequeno porte (EPP).
- 9.8.4. Na hipótese da não-contratação da microempresa (ME), micro empreendedor individual (MEI) ou empresa de pequeno porte (EPP), será declarada a melhor oferta à proposta originalmente vencedora da melhor proposta.

10. DO CONTRATO

- 10.1. As obrigações decorrentes desta licitação a serem firmadas entre a Prefeitura do Município de Conchal e a proponente vencedora serão formalizadas através de instrumento contratual, observando-se as condições estabelecidas neste edital, seus anexos e na Legislação vigente.
- 10.2. O instrumento contrato será elaborado em conformidade com os artigos 60 a 64 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.
- 10.3. Adjudicado e homologado pelo Sr. Prefeito Municipal o objeto da licitação a(s) licitante(s) vencedora(s), um dos responsáveis pela participante vencedora deverá comparecer no Departamento de Licitação e Contratos, no prazo de 05 (cinco) dias, para a assinatura do contrato.
- 10.4. A Prefeitura do Município de Conchal poderá, quando a convocada não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas neste edital, convocar proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.
- 10.5. A rescisão do instrumento contratual poderá ser, conforme artigo 78 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos Incisos I a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

000044

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração Municipal;
 - c) Judicialmente nos termos da legislação em vigor.
 - d) O objeto da presente licitação não será admitida a subcontratação total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, artigo 78, VI da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.
- 10.6. A CONTRATADA é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do ajuste, conforme prevê o artigo 65, II, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

11. DA PRORROGAÇÃO

- 11.1. O presente instrumento contratual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja mais vantajoso para a Administração Municipal, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

12. DO REAJUSTE

- 12.1. Os preços pactuados serão fixos e irredutíveis durante a vigência contratual.

13. DAS SANÇÕES

- 13.1. O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á a **CONTRATADA** às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em especial:
- 13.1.1. Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades.
 - 13.1.2. Multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal do instrumento contratual, em caso de falha ou reincidência de irregularidade nos serviços prestados.
 - 13.1.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do instrumento contratual, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste edital e do instrumento contratual.
 - 13.1.4. Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do instrumento contratual.
 - 13.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
 - 13.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma de Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.
- 13.2. Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado o município o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**, ou se não tiver saldo inscrever na Dívida Ativa do Município.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 14.1. Aos proponentes é assegurado o direito de petição, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8666/93 com suas alterações posteriores, que se processarão de acordo com as normas estabelecidas no mesmo dispositivo legal.
- 14.2. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo e nos termos da Lei.
- 14.3. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou ocorre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.
- 14.4. O recurso poderá ser protocolado no horário das 09:00 horas às 16:00 horas, no Setor de Protocolo desta Prefeitura Municipal, na Rua Francisco Ferreira Alves, nº 364, Centro, em Conchal SP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

000045

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

15. DA RESCISÃO

15.1. O instrumento contratual poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, independente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto no artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, considerando-se em especial as seguintes hipóteses:

- I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII;
- II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III – Judicial, nos termos de legislação.

16. DAS INFORMAÇÕES

16.1. Quaisquer informações e esclarecimentos, relacionados a esta licitação, serão prestados pelo Departamento de Licitações e Contratos situado na Rua Francisco Ferreira Alves, nº 364, Centro, nesta cidade, também, pelo telefone (19) 3866-8600, no horário compreendido entre 09:00 horas e 16:00 horas, nos dias úteis de segunda a sexta-feira.

17. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. Esta licitação subordina-se às disposições da Lei Orgânica do Município e da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/14.

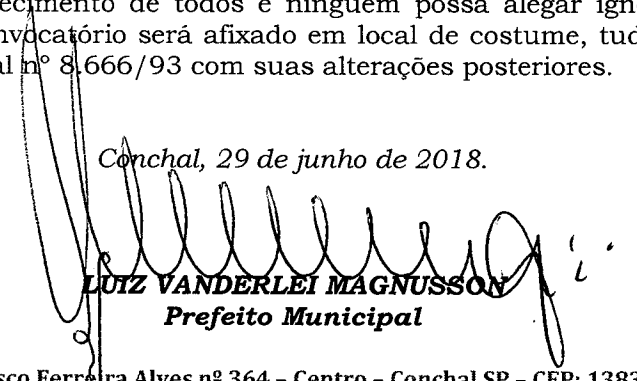
18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. A Prefeitura do Município de Conchal poderá solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares ou efetuar diligências, caso julgue necessário, sendo vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originalmente das propostas.
- 18.2. Nenhuma indenização será devida ao licitante, conforme o previsto no artigo 49, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.
- 18.3. A Prefeitura do Município de Conchal se reserva o direito de ANULAR ou REVOGAR, a presente licitação, de acordo com o artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.
- 18.4. Não serão aceitos propostas por telex e/ou fac-símile.
- 18.5. Das sessões públicas serão lavradas Atas, as quais serão assinadas pelos proponentes, e ainda, pelos Membros encarregados da realização da licitação, e deverá conter detalhes de todas as ocorrências.

19. DO FORO

19.1. Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, fica eleito o Foro da Comarca de Conchal – SP, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o presente Instrumento Convocatório será afixado em local de costume, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

Conchal, 29 de junho de 2018.


LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON
Prefeito Municipal



ANEXO I

**LICITAÇÃO MODALIDADE "CONVITE" Nº 02/18
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.353/18**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

- 1.1. Compreende o objeto deste certame a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de estudo de viabilidade e ações da Guarda municipal de acordo com as diretrizes da SENASP/MS.

2. JUSTIFICATIVA:

- 2.1 A aquisição aqui descritas justifica-se pela necessidade de em adquirir de imediato a medida da necessidade, tais como: eventos, palestras, reuniões, campanhas, bem como o preparativo de alimentos e bebidas quentes e entre outros.
- 2.2. Em decorrência do término do certame anterior para as aquisições deste objeto, faz-se necessário a concretização de um novo contrato, a fim de garantir a continuidade do abastecimento, serviço básico de máxima necessidade em qualquer ambiente de trabalho.
- 2.3. Portando a contratação objeto deste Termo de Referência destina-se em atender os municípios com mais segurança possível.

3. DESCRIÇÃO:

3.1 DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

- 3.1.1. Análise documental da instituição da Guarda Civil Municipal para classificação da proposta do Projeto de Angariação de recursos juntos ao fundo Nacional de Segurança Pública da SANASP/MS.
- 3.1.2. A análise deve prever de forma clara e criteriosa a pontuação existente e necessária para classificação do projeto de angariação de recursos Federais junto ao Fundo Nacional de Segurança Pública de acordo com diretrizes dos editais de chamamento público da SENASP/MJ de anos anteriores.
- 3.1.3. caso a análise demonstre que o Município não possua a pontuação necessária para classificação do projeto de angariação de recursos para investimento na área de segurança, deverá fornecer de forma clara quais critérios o município deixara de atender e apresentar possíveis soluções para a readequação do item negativo.
- 3.1.4. Apresentar planilha de pontuação existente do município.

4. EXIGÊNCIAS:

- 4.1. O objeto que estiver em desconformidade com o edital, deverão ser substituídos em sua totalidade, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 4.2. O objeto a ser entregue devesse atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ANVISA, ABNT, INMETRO, NBR, etc., atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 4.3. Em hipótese alguma será aceito objeto em desacordo com o edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

000047

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

5. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

5.1. Imediato a partir do recebimento da requisição.

6. FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

6.1. Entrega única.

6.2. Vigência contratual de 90 dias.

7. LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

7.1. GUARDA MUNICIPAL – Avenida União 320, Jardim Barros Munhoz em Conchal – SP
CEP: 13835-000 – Fone: (19) 3866-1288 – e-mail: gmconchal@gmail.com e ou em
outro local designado pelo Departamento competente.

8. GARANTIA/VALIDADE:

8.1. Pertinente a natureza do objeto.

9. RECURSO/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. A despesa decorrente correrá por conta da Dotação Orçamentária do Elemento relativo
ao exercício de 2018, a saber:

9.1.1. nº 3390399999/061810003.2.003/02.7.01 (1200) (1206) – Fonte: Tesouro

9.2. Atendimento a Lei de responsabilidade Fiscal: (X) art.16 () art. 17. () Nenhuma.

10. RESPONSÁVEL/GESTOR:

10.1. Benedito Aparecido de Abreu - Chefe da Divisão Operacional do Depto de Segurança
Pública



ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.353/18
CONVITE Nº 02/18

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ nº 45.331.188/0001-99**, com sede na Rua Francisco Ferreira Alves, nº 364, Centro em Conchal SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Luiz Vanderlei Magnusson**, brasileiro, casado, portador do **RG nº 14.110.514-8** e **CPF nº 021.657.878-74**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa: _____, inscrita no **CNPJ nº** _____ e **Inscrição Estadual nº** _____, com sede na _____ nº _____, _____ - _____ - Cep. _____, neste ato representado pelo **Sr.(a)** _____, portador do **RG nº** _____ e **CPF nº** _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na presença das testemunhas adiante nomeadas, resolvem firmar, nesta data, o presente contrato que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA
- DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento contratual é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESTUDO DE VIABILIDADE E AÇÕES DA GUARDA MUNICIPAL DE ACORDO COM AS DIRETRIZES DA SENASP/MS**, conforme discriminados no ANEXO I - Termo de Referência.
- 1.2. A **CONTRATADA** do presente certame deverá atender com prontidão sempre que o município requisitar.
- 1.3. A prestação de serviço deverá seguir minuciosamente os termos do ANEXO I - Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA
- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. Ser a única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluída a municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações.
- 2.2. Manter-se regular com as obrigações para com o INSS e o FGTS.

CLÁUSULA TERCEIRA
- DO INÍCIO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. A **CONTRATADA** se obriga a dar início aos serviços objetos desta licitação, após a assinatura do presente instrumento contratual.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

T
000049

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA QUARTA
- DO PREÇO

- 4.1. O valor mensal do presente instrumento contratual será de **R\$ 0,00** (reais).
4.2. No preço combinado entre as partes, estão incluído além do lucro, todas as despesas e custos com transportes, tributos de qualquer natureza, seguros e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a execução dos serviços objeto deste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA
- DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado após o termino definitivo da prestação dos serviços em até 30 dias após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada pelo Departamento competente desta municipalidade.
5.2. Por força do Decreto Federal nº 7.507 de 27/06/2011 os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA
- DO REAJUSTE

- 6.1. Os preços pactuados serão fixos e irreeajustáveis durante a vigência contratual.

CLAUSULA SETIMA
- DA PRORROGAÇÃO

- 7.1. O presente instrumento contratual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja mais vantajoso para a Administração Municipal, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores alterações.

CLAUSULA OITAVA
- DA RESCISÃO

- 8.1. O instrumento contratual poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, independente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 79, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, considerando-se em especial as seguintes hipóteses:
I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII;
II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
III – Judicial, nos termos de legislação.

CLÁUSULA NONA
- DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- 9.1. O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á a **CONTRATADA** às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e, em especial:
9.1.1. Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades.
9.1.2. Multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal do instrumento contratual, em caso de falha ou reincidência de irregularidade nos serviços prestados.
9.1.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do instrumento contratual, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste edital e do instrumento contratual.
9.1.4. Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do instrumento contratual.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

T
000050

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 9.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 9.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma de Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.
- 9.2. Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado o município o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado á **CONTRATADA**, ou se não tiver saldo inscrever na Dívida Ativa do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA
- DO FUNDAMENTO LEGAL

- 10.1. O presente instrumento contratual encontra-se fundamentado na Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
- DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

- 11.1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** encontram-se vinculadas ao edital de licitação, conforme o disposto nos artigos 3º e 41 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores alterações e Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/14.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

- 12.1. Fica feito o Foro da Comarca de Conchal, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, não resolvidas administrativamente.
- 12.2. E por estarem de pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, em presença de duas testemunhas abaixo arrolados.

Conchal, ____ / ____ / ____.

LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON
PREFEITO MUNICIPAL

EMPRESA CONTRATADA
CNPJ Nº

TESTEMUNHAS:

1 - _____
RAPHAEL MORENO PANINI

2 - _____
ALEX CORDEIRO



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

000051

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Conchal.
CONTRATADA:
CONTRATO: Nº __/18.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de estudo de viabilidade e ações da Guarda municipal de acordo com as diretrizes da SENASP/MS.
ADVOGADA: João Carlos Godoi Ugo.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Conchal (SP), __ de _____ de 2018.

CONTRATANTE

Nome e cargo: LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON – Prefeito Municipal
E-mail institucional: prefeito@conchal.sp.gov.br
E-mail pessoal: vandomagnusson@hotmail.com

Assinatura: _____.

CONTRATADA

Nome e cargo:
E-mail institucional:
E-mail pessoal:

Assinatura: _____.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

000052

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO III

**LICITAÇÃO MODALIDADE "CONVITE" Nº 02/18
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.353/18**

MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa _____, aqui devidamente representada por (nome do representante legal), infra assinado, DECLARA, por este e na melhor forma de direito, que é (MICROEMPRESA), (MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL) ou (EMPRESA DE PEQUENO PORTE), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/14 cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório.

Atenciosamente

Local e data

**NOME DO REPRESENTANTE
LEGAL DA EMPRESA LICITANTE
(CARGO/RG)**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

000053

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

LEI Nº 1.697 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.

“INSTITUI O PROGRAMA DE COMPROMETIMENTO SOCIAL DENOMINADO, “DOAÇÃO SOLIDÁRIA”, NO MUNICÍPIO DE CONCHAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ORLANDO CALEFFI JUNIOR, Prefeito Município de Conchal, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte Lei:

PDS

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Conchal, o programa “Doação Solidária”, com objetivo de captar recursos ao FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE, do Município de Conchal, visando difundir a solidariedade entre os munícipes, tendo o mesmo caráter de “comprometimento social”.

Parágrafo único – O programa terá como principal objetivo arrecadar junto aos fornecedores e prestadores de serviços do município, recursos para que sejam aplicados em ações sociais através dos programas conduzidos pelo FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE.

Art. 2º - Ao Poder Executivo caberá promover a divulgação do presente programa junto aos fornecedores e prestadores de serviços do município, ficando permitida a emissão de um selo de “comprometimento social” a ser emitido pelo Município aos participantes do programa.

Parágrafo único – Poderão habilitar-se como doadores, pessoas físicas ou jurídicas, responsáveis pelos estabelecimentos referidos no artigo anterior, além de qualquer cidadão que queira se vincular ao programa.

Art. 3º - Os recursos aferidos com o presente programa deverão ser mantidos em conta especial pelo FUNDO MUNICIPAL DE SOLIDARIEDADE, que deverá prestar contas semestralmente quanto à sua aplicação, em audiência pública, com ampla divulgação para a sociedade.

Art. 4º - O Poder Executivo deverá coordenar e incentivar a instituição do presente Programa em todo o Município.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá promover campanhas de esclarecimento e estímulo à doação, como forma de incentivar o programa e o espírito de “comprometimento social” em todos os cidadãos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

000054

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Conchal, em 30 de dezembro de 2009.

Orlando Caleffi Junior
Prefeito Municipal

WAGNER E. FADEL LOZANO
Chefe de Gabinete

CÁSSIO APARECIDO MAIOCHI
Diretor Jurídico

Registrada e publicada por afixação em igual data e em quadro próprio.

ANDRÉ CALEFFI
Chefe da Divisão de Registro e Controle Interno



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

000055

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

DECRETO Nº 3.166 DE 15 DE JANEIRO DE 2010.

**“REGULAMENTA O PROGRAMA DOAÇÃO SOLIDÁRIA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ORLANDO CALEFFI JUNIOR, Prefeito do Município de Conchal, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

Considerando a instituição do Programa Doação Solidária, estabelecido na Lei Municipal nº 1.697, de 30 de dezembro de 2009;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios para o funcionamento deste Programa,

DECRETA:

Art. 1º - Os fornecedores e prestadores de serviços do município, que queiram aderir ao programa Doação Solidária, poderão contribuir mediante adesão do Termo constante no Anexo Único deste Decreto, autorizando desconto diretamente em seus pagamentos para doação ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Conchal - FUSSCONCHAL.

Parágrafo único - O percentual mínimo de doação será de 1% (um por cento) do valor líquido percebido, podendo, a critério do doador ser maior.

Art. 2º - O valor percebido mensalmente pelo Município será depositado em conta especial, a ser aberta para destinação dos recursos do programa, que serão aplicados em ações sociais através dos programas conduzidos pelo Fundo Social de Solidariedade do Município.

Art. 3º - Os fornecedores e prestadores de serviços do Município além de qualquer cidadão que queira se vincular ao programa, receberão selo de “comprometimento social” a ser emitido pelo Município aos participantes do programa.

Art. 4º - O Município emitirá anualmente aos doadores, certidões e recibos para fins de declaração de imposto de renda, no que couber.

Art. 5º - O Fundo Social de Solidariedade do Município prestará contas semestralmente quanto à sua aplicação, em audiência pública, com ampla divulgação, transparência e publicidade para a sociedade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

T
000056

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Art. 6º - Os projetos beneficiados por esse Programa poderão ser divulgados nos sites do Município, bem como em jornais locais.

Art. 7º - A adesão poderá ser feita a qualquer tempo e revogada mediante simples solicitação escrita ao Presidente do Fundo Social de Solidariedade, com prazo de 15 (quinze) dias de antecedência de sua retenção.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Conchal, em 15 de janeiro de 2010.

Orlando Caleffi Junior
Prefeito Municipal

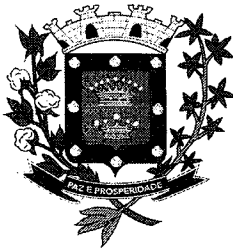
WAGNER E. FADEL LOZANO
Chefe de Gabinete

CÁSSIO APARECIDO MAIOCHI
Diretor Jurídico

ANGELA M. V. DA COSTA CALEFFI
Diretora do Departamento de Promoção e Assistência Social

Registrado e publicado por afixação em igual data e em quadro próprio.

ANDRÉ CALEFFI
Chefe da Divisão de Registro e Controle Interno



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

000057

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO ÚNICO
A que se refere o art. 1º do Decreto nº 3.166/2010

TERMO DE ADESÃO

_____, portador do CPF.
Nome _____
nº _____ e Carteira de Identidade nº _____,
residente e domiciliado no endereço
_____, nº _____ no Bairro
_____, na cidade de _____, representante
legal da empresa _____, cadastrada no
CNPJ/CPF. sob o nº _____, nos termos da Lei nº 1.697/2009 e do
Decreto nº 3.166/2010, manifesto minha adesão ao Programa de Doação Solidária e
AUTORIZO a Prefeitura do Município de Conchal, a reter do valor líquido de meus
pagamentos o percentual de _____%, pelo prazo de _____ mês(es), a título de doação
ao referido Programa.

Conchal, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do Aderente

Telefone: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

T
000058

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

DECLARAÇÃO RECEBIDA

Declaramos haver recebido nesta data, a carta Convite nº **02/18** da Prefeitura do Município de Conchal, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESTUDO DE VIABILIDADE E AÇÕES DA GUARDA MUNICIPAL DE ACORDO COM AS DIRETRIZES DA SENASP/MS**, conforme especifica o edital deste instrumento convocatório.

É extremamente necessário que se cumpra rigorosamente o prazo de entrega e as demais exigências do instrumento convocatório. O não cumprimento do mesmo incidirá, imediatamente no cancelamento da adjudicação à empresa vencedora, e automaticamente adjudicar-se à 2ª. Colocada ao presente certame.

Licitação do tipo de Menor Preço Global, desde que atendidas as exigências do Instrumento Convocatório.

DEPARTAMENTOS: SEGURANÇA PÚBLICA.

OBS: O encerramento do Convite será dia **11 de julho de 2018, às 10:00 horas.**

Conchal, 29 de julho de 2018.

RECEBI EM: ____ / ____ / ____

Assinatura do Responsável

EMPRESA: _____

CNPJ nº

INSC. ESTADUAL nº

OBS.: DEVOLVER ESTA DECLARAÇÃO DEVIDAMENTE PREENCHIDA, CARIMBADA E ASSINADA PARA ESTA PREFEITURA.



T
000135

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

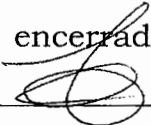
ATA DE JULGAMENTO DO CONVITE Nº 02/18
ENVELOPES “HABILITAÇÃO”

Às 14:00 horas do dia 11 de julho de 2018, na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Conchal, reuniram-se os Ilmos Membros da Comissão de Licitação: Sr. Alex Cordeiro, Sr. Thiago dos Santos Maria e Sr. Josiel José Casarin, designados conforme Decreto nº 4.044, de 02 de janeiro de 2018, sob a Presidência do primeiro declinado para apreciar, analisar e julgar os envelopes do Convite nº 02/18, do Processo nº 2018/05/003353, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTUDO DE VIABILIDADE E AÇÕES DA GUARDA MUNICIPAL DE ACORDO COM AS DIRETRIZES DA SENASP/MS. Tendo sido convidadas 03 (três) empresas para a participação do referido certame, sendo que até o horário de recebimento dos envelopes todas as empresas convidadas manifestaram interesse na participação do referido certame, as quais passo a declinar: DIRETTRIX ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA ESPECIALIZADA EIRELI - EPP, R. A. MANCO SERVIÇOS e TEKTRANS DO BRASIL LTDA., todas sem seus respectivos representantes. O Presidente da Comissão deu início aos trabalhos, passando aos Membros da Comissão os envelopes “Documentação” das empresas participantes para que os mesmos fossem analisados e rubricados, tendo sido constatado por esta Comissão de Licitação que todas as empresas participantes do certame apresentaram a documentação exigida pelo edital em ordem, portanto foram consideradas por esta Comissão de Licitação HABILITADAS para darem prosseguimento ao referido certame. Em vista da habilitação das empresas e da ausência dos representantes das licitantes, o Presidente da Comissão deu por encerrada a presente sessão e afirmou que será dada ciência desta decisão as interessadas e salientou ainda, que as



000136

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

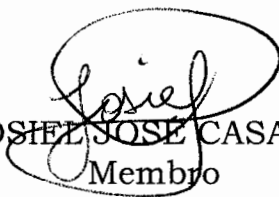
empresas terão o prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento desta para recorrer da decisão desta Comissão de Licitação, conforme dispõe o artigo 109, I, "a" e também inciso III, § 6º do mesmo artigo da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações, marcando desde já a próxima sessão no caso de não interposição de recurso para o dia para o dia 17 de julho de 2018, às 15:00 horas. Nada mais havendo a tratar o Presidente da Comissão deu por encerrada a presente sessão e solicitou que eu Thiago dos Santos Maria , lavrasse a presente ata, que vai por todos os presentes assinada.



ALEX CORDEIRO
Presidente da Comissão de Licitação



THIAGO DOS SANTOS MARIA
Secretário



JOSIEL JOSÉ CASARIN
Membro



000149^T

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE JULGAMENTO DO CONVITE Nº 02/18
ENVELOPES “PROPOSTAS”

Às 15:00 horas do dia 17 de julho de 2018, na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Conchal, reuniram-se os Ilmos Membros da Comissão de Licitação: Sr. Alex Cordeiro, Sr. Thiago dos Santos Maria e Sr. Josiel José Casarin, designados conforme Decreto nº 4.044, de 02 de janeiro de 2018, sob a Presidência do primeiro declinado para apreciar, analisar e julgar os envelopes do Convite nº 02/18, do Processo nº 2018/05/003353, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTUDO DE VIABILIDADE E AÇÕES DA GUARDA MUNICIPAL DE ACORDO COM AS DIRETRIZES DA SENASP/MS. Tendo sido concedido o prazo para recurso de acordo com o disposto no artigo 43 c.c. as disposições do artigo 109, I, “a” da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações, sem que as licitantes apresentassem recurso. O Presidente da Comissão instalou a sessão para analisar as propostas apresentadas, sem a presença dos representantes dos licitantes. Analisando as propostas dos envelopes “Propostas”, a Comissão de Licitação constatou que todas as empresas atenderam as exigências do edital, portanto foram consideradas por esta Comissão de Licitação HABILITADAS para dar prosseguimento ao referido certame, isso feito, foi constatado por esta Comissão de Licitação a seguinte classificação em primeiro lugar a proposta da empresa TEKTRANS DO BRASIL LTDA. ME, com o valor global de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), em segundo lugar a empresa R. A. MANCO SERVIÇOS – ME, com o valor global de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) e em terceiro lugar a empresa DIRETTRIX ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA ESPECIALIZADA EIRELI – EPP, com o valor global de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais). Em vista da classificação das

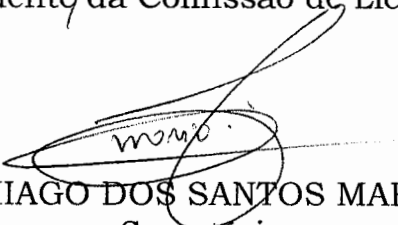


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

000150

licitantes e da ausência de seus representantes, o Presidente da Comissão deu por encerrada a presente sessão, e afirmou que será dada ciência desta decisão as interessadas, bem como do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento desta para recorrer da decisão desta Comissão de Licitação, conforme dispõe o artigo 109, I, "a" e § 6º da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações, após o que, se não houver óbice, será adjudicada e homologada a vencedora o objeto da presente licitação. Nada mais havendo a tratar o Presidente da Comissão deu por encerrada a presente sessão e solicitou que eu Thiago dos Santos Maria _____ lavrasse a presente ata, que vai por todos os presentes assinada.


ALEX CORDEIRO
Presidente da Comissão de Licitação


THIAGO DOS SANTOS MARIA
Secretário


JOSIEL JOSÉ CASARIN
Membro



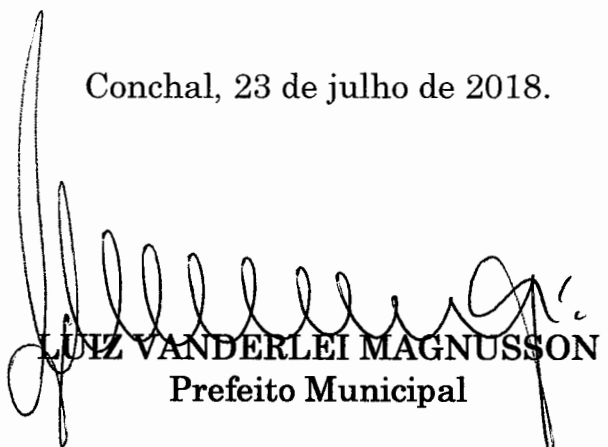
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

000156

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Fica ADJUDICADA E HOMOLOGADA como vencedora do “CONVITE” Nº 02/18, a empresa TEKTRANS DO BRASIL LTDA. – ME com valor global de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), tendo como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTUDO DE VIABILIDADE E AÇÕES DA GUARDA MUNICIPAL DE ACORDO COM AS DIRETRIZES DA SENASP/MS.

Conchal, 23 de julho de 2018.



LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

000158

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CONTRATO Nº 25/18
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.353/18
CONVITE Nº 02/18

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ nº 45.331.188/0001-99**, com sede na Rua Francisco Ferreira Alves, nº 364, Centro em Conchal SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Luiz Vanderlei Magnusson**, brasileiro, casado, portador do **RG nº 14.110.514-8** e **CPF nº 021.657.878-74**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa: **TEKTRANS DO BRASIL LTDA. - ME**, inscrita no **CNPJ nº 17.835.605/0001-03** e **Inscrição Estadual nº Isenta**, com sede na Rua João Santino, 63 – Vila Esperança em Santo Antonio de Posse Cep. 13.830-000, Fone: (19) 3896-1458 e e-mail: contato@tektransdobrasil.com.br neste ato representado pelo **Sr. Oswaldo Conti Junior – Sócio Proprietário**, portador do **RG nº 15.779.047-2** e **CPF nº 073.517.748-11**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na presença das testemunhas adiante nomeadas, resolvem firmar, nesta ata, o presente contrato que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA
- DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento contratual é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESTUDO DE VIABILIDADE E AÇÕES DA GUARDA MUNICIPAL DE ACORDO COM AS DIRETRIZES DA SENASP/MS**, conforme discriminados no ANEXO I - Termo de Referência.
- 1.2. A **CONTRATADA** do presente certame deverá atender com prontidão sempre que o município requisitar.
- 1.3. A prestação de serviço deverá seguir minuciosamente os termos do ANEXO I – Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA
- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. Ser a única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluída a municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações.
- 2.2. Manter-se regular com as obrigações para com o INSS e o FGTS.

CLÁUSULA TERCEIRA
- DO INICIO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. A **CONTRATADA** se obriga a dar início aos serviços objetos desta licitação, após a assinatura do presente instrumento contratual.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

000159

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA QUARTA
- DO PREÇO

- 4.1. O valor global do presente instrumento contratual será de **R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais).
- 4.2. No preço combinado entre as partes, estão incluído além do lucro, todas as despesas e custos com transportes, tributos de qualquer natureza, seguros e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a execução dos serviços objeto deste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA
- DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado após o termino definitivo da prestação dos serviços em até 30 dias após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada pelo Departamento competente desta municipalidade.
- 5.2. Por força do Decreto Federal nº 7.507 de 27/06/2011 os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA
- DO REAJUSTE

- 6.1. Os preços pactuados serão fixos e irredutíveis durante a vigência contratual.

CLAUSULA SETIMA
- DA PRORROGAÇÃO

- 7.1. O presente instrumento contratual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja mais vantajoso para a Administração Municipal, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores alterações.

CLAUSULA OITAVA
- DA RESCISÃO

- 8.1. O instrumento contratual poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, independente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 79, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, considerando-se em especial as seguintes hipóteses:
- I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII;
- II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III – Judicial, nos termos de legislação.

CLÁUSULA NONA
- DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- 9.1. O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á a **CONTRATADA** às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e, em especial:
- 9.1.1. Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades.
- 9.1.2. Multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal do instrumento contratual, em caso de falha ou reincidência de irregularidade nos serviços prestados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

000160

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 9.1.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do instrumento contratual, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste edital e do instrumento contratual.
- 9.1.4. Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do instrumento contratual.
- 9.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 9.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma de Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.
- 9.2. Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado o município o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**, ou se não tiver saldo inscrever na Dívida Ativa do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA
- DO FUNDAMENTO LEGAL

- 10.1. O presente instrumento contratual encontra-se fundamentado na Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

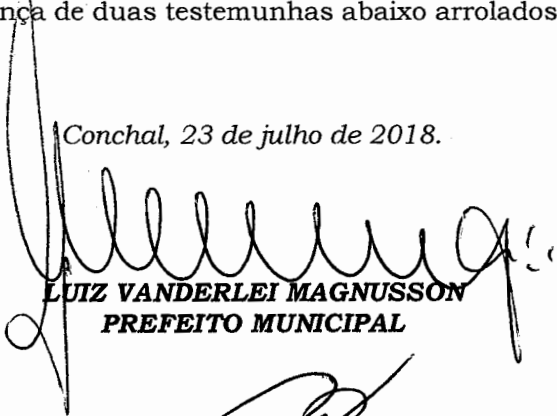
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
- DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

- 11.1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** encontram-se vinculadas ao edital de licitação, conforme o disposto nos artigos 3º e 41 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores alterações e Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/14.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

- 12.1. Fica feito o Foro da Comarca de Conchal, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, não resolvidas administrativamente.
- 12.2. E por estarem de pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, em presença de duas testemunhas abaixo arrolados.

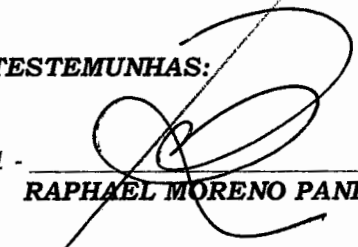
Conchal, 23 de julho de 2018.


LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON
PREFEITO MUNICIPAL

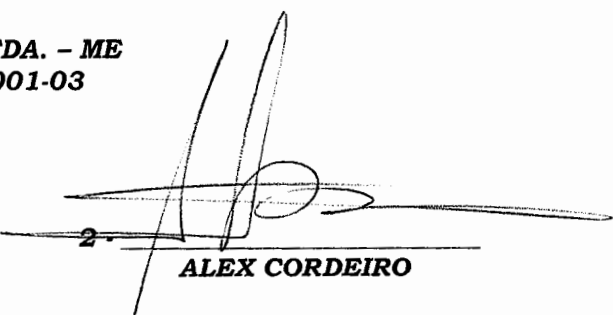

TEKTRANS DO BRASIL LTDA. - ME
CNPJ nº 17.835.605/0001-03

TESTEMUNHAS:

1 -


RAPHAEL MORENO PANINI

2 -


ALEX CORDEIRO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

000161

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO I

**LICITAÇÃO MODALIDADE "CONVITE" Nº 02/18
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.353/18**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

- 1.1. Compreende o objeto deste certame a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de estudo de viabilidade e ações da Guarda municipal de acordo com as diretrizes da SENASP/MS.

2. JUSTIFICATIVA:

- 2.1 A aquisição aqui descritas justifica-se pela necessidade de em adquirir de imediato a medida da necessidade, tais como: eventos, palestras, reuniões, campanhas, bem como o preparativo de alimentos e bebidas quentes e entre outros.
- 2.2. Em decorrência do término do certame anterior para as aquisições deste objeto, faz-se necessário a concretização de um novo contrato, a fim de garantir a continuidade do abastecimento, serviço básico de máxima necessidade em qualquer ambiente de trabalho.
- 2.3. Portando a contratação objeto deste Termo de Referência destina-se em atender os municípios com mais segurança possível.

3. DESCRIÇÃO:

3.1 DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

- 3.1.1. Análise documental da instituição da Guarda Civil Municipal para classificação da proposta do Projeto de Angariação de recursos juntos ao fundo Nacional de Segurança Pública da SANASP/MS.
- 3.1.2. A análise deve prever de forma clara e criteriosa a pontuação existente e necessária para classificação do projeto de angariação de recursos Federais junto ao Fundo Nacional de Segurança Pública de acordo com diretrizes dos editais de chamamento público da SENASP/MJ de anos anteriores.
- 3.1.3. caso a análise demonstre que o Município não possua a pontuação necessária para classificação do projeto de angariação de recursos para investimento na área de segurança, deverá fornecer de forma clara quais critérios o município deixara de atender e apresentar possíveis soluções para a readequação do item negativo.
- 3.1.4. Apresentar planilha de pontuação existente do município.

4. EXIGÊNCIAS:

- 4.1. O objeto que estiver em desconformidade com o edital, deverão ser substituídos em sua totalidade, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 4.2. O objeto a ser entregue devesse atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ANVISA, ABNT, INMETRO, NBR, etc., atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

000162

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

4.3. Em hipótese alguma será aceito objeto em desacordo com o edital.

5. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

5.1. Imediato a partir do recebimento da requisição.

6. FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

6.1. Entrega única.

6.2. Vigência contratual de 90 dias.

7. LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

7.1. GUARDA MUNICIPAL – Avenida União 320, Jardim Barros Munhoz em Conchal – SP
CEP: 13835-000 – Fone: (19) 3866-1288 – e-mail: gmconchal@gmail.com e ou em outro local designado pelo Departamento competente.

8. GARANTIA/VALIDADE:

8.1. Pertinente a natureza do objeto.

9. RECURSO/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. A despesa decorrente correrá por conta da Dotação Orçamentária do Elemento relativo ao exercício de 2018, a saber:

9.1.1. nº 3390399999/061810003.2.003/02.7.01 (1200) (1206) – Fonte: Tesouro

9.2. Atendimento a Lei de responsabilidade Fiscal: (X) art.16 () art. 17. () Nenhuma.

10. RESPONSÁVEL/GESTOR:

10.1. Benedito Aparecido de Abreu - Chefe da Divisão Operacional do Depto de Segurança Pública



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

000163

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Conchal.
CONTRATADA: TEKTRANS DO BRASIL LTDA. - ME
CONTRATO: Nº 25/18.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de estudo de viabilidade e ações da Guarda municipal de acordo com as diretrizes da SENASP/MS.
ADVOGADA: João Carlos Godoi Ugo.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Conchal (SP), 23 de julho de 2018.

CONTRATANTE

Nome e cargo: LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON - Prefeito Municipal

E-mail institucional: prefeito@conchal.sp.gov.br

E-mail pessoal: vandomagnusson@hotmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: OSWALDO CONTI JUNIOR - Sócio Proprietário

E-mail institucional: contato@tektransdobrasil.com.br

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____



Prefeitura do Município de Conchal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL

Termo de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação – Objeto: Prestação, pelos CORREIOS, de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades da Prefeitura do Município de Conchal – Processo 2.041/18 – Contratante: Prefeitura do Município de Conchal – Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – Fundamento Legal: Art. 25, I, da Lei 8666/93 atualizada – Valor R\$ 120.000,00 – Parecer Jurídico: 07/05/18 – Ratificação da Inexigibilidade pelo Prefeito Municipal: 27/07/18 – Vigência: 27/07/2019.

Conchal, 27 de julho de 2018.

Luiz Vanderlei Magnusson – Prefeito Municipal

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
PREGÃO PRESENCIAL**

Torna público aos interessados que está aberto o Pregão Presencial 43/18, Processo 3658/18 – Objeto: Registro de preços para a aquisição de equipamentos e instrumentos para o Depto de Promoção e Assistência Social – Encerramento dia 13/08/18 às 09:30 e abertura às 10:00 horas – O edital completo poderá ser adquirido no site www.conchal.sp.gov.br ou pelo e-mail: licitacao@conchal.sp.gov.br – Maiores informações poderão ser obtidas na Rua Francisco F. Alves 364, Centro, Conchal SP, nos dias úteis das 08:00 às 16:00 horas ou através do telefone (19) 3866-8600.

Conchal, 31 de julho de 2018.

Alex Cordeiro – Pregoeiro

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO 24/18 – Processo 3.881/18 – Pregão Presencial 41/18 – Objeto: Contratação de empresa para locação de veículo tipo ônibus circular com manutenção total (inclusive troca de óleo, lubrificantes e pneus), incluindo combustível e motorista, devidamente licenciados e providos de todos os acessórios exigidos pelo CTB, seguro contra terceiro e demais normas pertinentes – Contratada: Cidade das Flores Transportes Ltda. – ME – Valor: R\$ 321.360,00 – Assinatura: 20/07/18.

CONTRATO 25/18 – Processo 3.353/18 – Convite 02/18 – Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de estudo de viabilidade e ações da guarda municipal de acordo com as diretrizes da SENASP/MS – Contratada: Tektrans do Brasil Ltda. – ME – Valor: R\$ 25.000,00 – Assinatura: 23/07/18.

CONTRATO 26/18 – Processo 2.041/18 – Inexigibilidade 03/18 – Objeto: Prestação, pelos CORREIOS, de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades da Prefeitura do Município de Conchal – Contratante: Prefeitura do Município de Conchal – Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – Valor R\$ 120.000,00 – Assinatura: 27/07/18

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
PREGÃO PRESENCIAL**

Fica ADJUDICADA E HOMOLOGADA como vencedora do "PREGÃO PRESENCIAL" 41/18, a empresa CIDADE DAS FLORES TRANSPORTES LTDA. – ME, inscrita no CNPJ 02.939.124/0001-62, vencedora do certame com o valor de R\$ 26.780,00 (vinte e seis mil setecentos e oitenta reais) mensais, perfazendo o valor global de R\$ 321.360,00 (trezentos e vinte e um mil trezentos e sessenta reais), tendo como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS CIRCULAR COM MANUTENÇÃO TOTAL (INCLUSIVE TROCA DE ÓLEO, LUBRIFICANTES E PNEUS), INCLUINDO COMBUSTÍVEL E MOTORISTA, DEVIDAMENTE LICENCIADOS E PROVIDOS DE TODOS OS ACESSÓRIOS EXIGIDOS PELO CTB, SEGURO CONTRA TERCEIRO E DE-MAIS NORMAS PERTINENTES.

Conchal, 20 de julho de 2018.

LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON
Prefeito Municipal

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
PREGÃO PRESENCIAL**

Ficam ADJUDICADAS E HOMOLOGADAS como vencedoras do "PREGÃO PRESENCIAL" Nº 39/18, as empresas: A.T. MORALES NUTRICIONAIS EPP, inscrita no CNPJ: 20.506.922/0001-82, vencedora dos itens 19 e 22 do lote 01 e os itens 16, 19 e 22 do lote 02, perfazendo o valor global de R\$ 27.673,20 (vinte e sete mil, seiscentos e setenta e três reais e vinte centavos), CM HOSPITALAR S/A, inscrita no CNPJ: 12.420.164/0001-57, vencedora dos itens 05, 10, 13, 14, 15, 18 e 20 do lote 01, perfazendo o valor global de R\$ 629.666,46 (seiscentos e vinte e nove mil, seiscentos e sessenta e seis reais e quarenta e seis centavos), EMPORIO HOSPITALAR COMERCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS HOSPITALARES LTDA., inscrita no CNPJ: 04.106.730/0001-22, vencedora dos itens 04, 06, 09 e 23 do lote 01, perfazendo o valor global de R\$ 168.462,00 (cento e sessenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e dois reais), L.P. SANTOS ATACADISTA MERCADO HOSPITALAR, inscrita no CNPJ: 24.926.663/0001-08, vencedora dos itens 04, 12 e 23 do lote 02, perfazendo o valor global de R\$ 5.015,00 (cinco mil e quinze reais), MEDICAM MEDICAMENTOS CAMPINAS LTDA. EPP, inscrita no CNPJ: 59.682.625/0001-23, vencedora dos itens 01, 02, 03, 07 e 24 do lote 01 e os itens 01, 02, 03, 05, 06, 07, 09, 10, 13, 14, 15, 18, 20 e 24 do lote 02, perfazendo o valor global de R\$ 138.259,10 (cento e trinta e oito mil, duzentos e cinquenta e nove reais e dez centavos), SAMAPI CIRURGICA LTDA. EPP, inscrita no CNPJ: 05.464.427/0001-64, vencedora dos itens 08, 11, 17 e 21 do lote 02, perfazendo o valor global de R\$ 14.062,90 (quatorze mil, sessenta e dois reais e noventa centavos), SAMAPI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., inscrita no CNPJ: 06.635.370/0001-81, vencedora dos itens 08, 11, 12, 16, 17 e 21 do lote 01, perfazendo o valor global de R\$ 212.475,60 (duzentos e doze mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos), tendo como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA O DEPARTAMENTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONCHAL.

Conchal, 27 de julho de 2018.

LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON
Prefeito Municipal

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
EXTRATOS DE ADITAMENTOS**

Contrato 20/18 – Termo de Aditivo 40/18 – Objeto: Aditamento contratual de valor – Contratante: Prefeitura do Município de Conchal – Contratada: Santa Terra Construtora Eireli – EPP – Valor: R\$ 6.246,65 – Assinatura: 18/07/18.

Contrato 07/16 – Termo de Aditivo 41/18 – Objeto: Aditamento contratual de prazo – Contratante: Prefeitura do Município de Conchal – Contratada: R. Maluf Engenharia e Construções Ltda. – Prazo: 03 meses – Assinatura: 19/07/18.

Contrato 38/17 – Termo de Aditivo 42/18 – Objeto: Aditamento contratual de prazo – Contratante: Prefeitura do Município de Conchal – Contratada: M. G. Empreiteira e Construtora Ltda. – ME. – Prazo: 06 meses – Assinatura: 19/07/18.

Contrato 99/14 – Termo de Aditivo 43/18 – Objeto: Aditamento contratual de prazo – Contratante: Prefeitura do Município de Conchal – Contratada: Governançabrazil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços. – Prazo: 12 meses – Assinatura: 23/07/18.

Contrato 48/17 – Termo de Aditivo 44/18 – Objeto: Aditamento contratual de prazo – Contratante: Prefeitura do Município de Conchal – Contratada: Geodados Geoprocessamentos e Serviços Aéreos Especializados Ltda. – Prazo: 12 meses – Assinatura: 23/07/18.

Contrato 76/16 – Termo de Aditivo 45/18 – Objeto: Aditamento contratual de prazo – Contratante: Prefeitura do Município de Conchal – Contratada: A2 Works Comércio e Serviços Ltda. – EPP – Prazo: 12 Meses – Assinatura: 27/07/18.